LEI Nº. 1616/85

REVOGA A.

LEI Nº. 1567/84

PREFEITURA MUNICIPAL DI

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1616, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1985.

Dispõe sobre a revogação parcial do artigo 53 e Parágrafos, da Lei Municipal nº 1567, de 30 de novembro de 1984, que dispõe sobre a taxa de Iluminação Pública.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 20 de dezembro de 1985, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica extinta no Município de Mococa a Taxa de Iluminação Pública, insculpida no Título II, Capítulo I, Seção I, do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1986, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE DEZEMBRO DE 1985.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor do Dep. de Finanças

[illegible] 26/12/85
[illegible] A MOCOCA)...
4120:09
19/01/86
26/12/85